



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Dois Córregos, 19 de novembro de 2025.

Ofício Especial

Ex^{mo}. Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos-SP,

Para apreciação pelo Egrégio Plenário, encaminha-se a esta Casa de Leis o **Projeto de Lei n. 33, de 19 de novembro de 2025**, de nossa autoria, que “**Altera a Lei Municipal n. 4.303, de 14 de junho de 2017**”.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MESA DIRETORA

ELAINE SCARPIM NAIS
Presidente

VINÍCIUS DE OLIVEIRA
1º Secretário

LUÍS ANTÔNIO MARTINS
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor
DAVID CAUÃ MENDES COSTA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI N. 33/2025

Altera a Lei Municipal n. 4.303, de 14 de junho de 2017.

Art. 1º A ementa da Lei Municipal n. 4.303, de 14 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fixa as tabelas de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Dois Córregos e dá outras providências.”

Art. 2º Os artigos 1º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal n. 4.303 de 2017 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Lei fixa a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Dois Córregos de acordo com a reestruturação do quadro de pessoal e com o plano de empregos, carreiras e salários.

§ 1º Ficam fixados de acordo com a tabela constante do anexo I desta Lei os vencimentos básicos referentes ao padrão inicial das carreiras dos empregos públicos do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

§ 2º Ficam fixados de acordo com a tabela constante do anexo II desta lei os vencimentos básicos dos cargos públicos de livre provimento em comissão do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

§ 3º Os padrões de vencimentos básicos referentes ao plano de empregos, carreiras e salários dos empregados públicos da Câmara Municipal, para fins de progressão e promoção funcional, estão discriminados nas tabelas constantes do anexo III desta Lei.” (NR)

“Art. 3º



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

§ 1º Poderão pleitear a gratificação todos os empregados públicos, mediante requerimento instruído com o diploma ou certificado correspondente ao curso de graduação, pós-graduação *lato sensu*, mestrado ou doutorado, acompanhado dos demais documentos comprobatórios.

.....

§ 4º Somente terão direito à gratificação os empregados públicos que justificarem, mediante a apresentação dos devidos documentos probatórios, que a formação concluída tenha estrita relação com as atribuições realizadas.” (NR)

“Art. 4º Fica instituído o vale-alimentação para os servidores da Câmara Municipal no valor de R\$922,04 (novecentos e vinte e dois reais e quatro centavos).

.....

§ 2º O valor do vale-alimentação será revisado anualmente por lei específica de iniciativa do Poder Legislativo, no início da Sessão Legislativa Ordinária, observando-se o mesmo índice de revisão dos vencimentos básicos, admitida a aplicação de índice superior, desde que fundamentada em estudo técnico instruído com pesquisas de órgãos oficiais.

.....” (NR)

“Art. 5º

I - tabela de referências e vencimentos básicos iniciais dos empregos públicos da Câmara Municipal;

II - tabela de referência e vencimentos básicos dos cargos públicos de livre provimento em comissão da Câmara Municipal;

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

V - Revogado.

VI – Revogado.” (NR)

Art. 3º A Lei Municipal n. 4.303 de 2017 passa a vigorar acrescido do art. 5º-A:

“Art. 5º-A. A Diretoria Administrativa Legislativa da Câmara elaborará todos os modelos de requerimentos necessários ao exercício dos direitos previstos nesta Lei, inclusive adequando-os ao devido processamento por meio eletrônico.”

Art. 4º O anexo I da Lei Municipal n. 4.303 de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS BÁSICOS INICIAIS DOS EMPREGOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Referência	Vencimento básico
I - Empregos públicos cujo requisito de escolaridade é o ensino médio. <ul style="list-style-type: none">• Oficial de finanças;• Oficial Legislativo.	R\$4.569,13
II - Empregos públicos cujo requisito de escolaridade é o ensino superior, sem função de direção. <ul style="list-style-type: none">• Analista Administrativo;• Analista de Comunicação Institucional;• Analista Legislativo.	R\$5.516,76



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

<p>III - Empregos Públicos cujo requisito de escolaridade é o ensino superior, com função de direção.</p> <ul style="list-style-type: none">• Diretor Administrativo Legislativo;• Diretor Contábil Legislativo;• Diretor Jurídico Legislativo.	R\$6.661,45
---	-------------

Art. 5º O anexo II da Lei Municipal n. 4.303 de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO II”

TABELA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS BÁSICOS INICIAIS DOS CARGOS PÚBLICOS DE LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Referência	Vencimento básico
I - Cargos públicos de livre provimento em comissão. <ul style="list-style-type: none">• Assessor Parlamentar;• Assessor de Gabinete da Presidência.	R\$6.850,73

Art. 6º O anexo III da Lei Municipal n. 4.303 de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO III”

TABELA DE PADRÕES, CLASSES E COEFICIENTES, PARA FINS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Nível de escolaridade / Referência	Nível superior / Referências II e III				
Classe E	Padrões/ Coeficientes				
	1 / 0,05	2 / 0,04	3 / 0,04	4 / 0,04	5 / 0,05
Classe D	Padrões/ Coeficientes				
	1 / 0,05	2 / 0,0375	3 / 0,0375	4 / 0,0375	5 / 0,0375
Classe C	Padrões/ Coeficientes				
	1 / 0,05	2 / 0,035	3 / 0,035	4 / 0,035	5 / 0,035
Classe B	Padrões/ Coeficientes				
	1 / 0,05	2 / 0,0325	3 / 0,0325	4 / 0,0325	5 / 0,0325
Classe A	Padrões / Coeficientes				
	Inicial	2 / 0,03	3 / 0,03	4 / 0,03	5 / 0,03

Nível de escolaridade / Referência	Nível médio / Referência I				
Classe E	Padrões/ Coeficientes				
	1 / 0,05	2 / 0,0425	3 / 0,0425	4 / 0,0425	5 / 0,05
Classe D	Padrões/ Coeficientes				
	1 / 0,05	2 / 0,04	3 / 0,04	4 / 0,04	5 / 0,04
Classe C	Padrões/ Coeficientes				
	1 / 0,05	2 / 0,0375	3 / 0,0375	4 / 0,0375	5 / 0,0375
Classe B	Padrões/ Coeficientes				
	1 / 0,05	2 / 0,035	3 / 0,035	4 / 0,035	5 / 0,035
Classe A	Padrões / Coeficientes				
	Inicial	2 / 0,0325	3 / 0,0325	4 / 0,0325	5 / 0,0325



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Art. 7º O anexo IV da Lei Municipal n. 4.303 de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO IV

TABELA DAS GRATIFICAÇÕES POR FORMAÇÃO SUPERIOR E
COMPLEMENTAR À EXIGIDA COMO REQUISITO DO EMPREGO
PÚBLICO

Formação	Empregos públicos que podem pleitear	Gratificação
Ensino superior completo – 1ª formação Curso aprovado pelo Ministério da Educação	<ul style="list-style-type: none">Oficial de finanças;Oficial Legislativo.	R\$517,39
Ensino superior completo – 2ª formação Curso aprovado pelo Ministério da Educação	Todos os empregos públicos constantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal que já possuem diploma de graduação.	R\$258,69
Pós-graduação <i>lato sensu</i> Curso aprovado pelo Ministério da Educação	Todos os empregos públicos constantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal que já possuem diploma de graduação.	R\$776,08
Pós-graduação <i>lato sensu</i> – 2ª formação Curso aprovado pelo Ministério da Educação	Todos os empregos públicos constantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal que já possuem diploma de graduação.	R\$1.034,78



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

	possuem diploma de pós-graduação <i>lato sensu</i> .	
Pós-graduação <i>stricto sensu</i> – Mestrado Curso aprovado pelo Ministério da Educação	Todos os empregos públicos constantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal.	R\$1.552,16
Pós-graduação <i>stricto sensu</i> – Doutorado Curso aprovado pelo Ministério da Educação	Todos os empregos públicos constantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal.	R\$2.586,94

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei deve tramitar concomitante ao Projeto de Resolução que “cria os empregos públicos de Analista Administrativo, Analista de Comunicação Institucional e Analista Legislativo no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Dois Córregos, extingue os empregos públicos de Zelador e de Oficial de Atendimento e Administração e altera a resolução n. 272, de 30 de maio de 2017”. Uma proposição complementa a outra.

Seguindo as diretrizes do texto constitucional, a criação de empregos e cargos, bem como a estruturação de uma Câmara Municipal devem ser operadas por meio de projeto de resolução, com o objetivo de salvaguardar a separação dos Poderes. Entretanto, tudo o quanto diga respeito a questões remuneratórias devem ser operadas por projeto de lei.

Em relação aos empregos criados e extintos, bem como aos estudos realizados, remete-se à leitura da justificativa do mencionado Projeto de



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Resolução. Mas, em resumo, foi proposta a extinção de três empregos públicos e a criação de outros três, por meio dos quais objetiva-se melhor aprimoramento e aproveitamento do quadro de pessoal da Câmara, em prol do interesse público e de maior eficiência. Além do mais, o objetivo é também cumprir as determinações da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, sobretudo no que diz respeito à segregação de funções e às atribuições inerentes do agente de contratação.

Este projeto de lei em nada inova. Não há a alteração de nenhum dos valores mencionados, apenas a criação da referência salarial atinente aos empregos públicos de nível superior sem função de diretoria. No mais, propõem-se as necessárias adaptações. Há algumas correções terminológicas pontuais e alguns pontos de modernização, como, por exemplo, a possibilidade de que a Diretoria Administrativa fique responsável por elaborar os modelos de requerimentos necessários ao exercício dos direitos previstos na Lei, adaptando-os ao devido processamento por meio eletrônico.

Por fim, no que diz respeito ao vale-alimentação, é importante deixar claro que não houve alteração do seu valor. Propõe-se, tão somente, a sua desvinculação à pesquisa realizada, quando de sua fixação. Isso porque os itens lá discriminados serviram de base para a fixação inicial que ocorreu no ano de 2017. Não há mais necessidade de que permaneçam. Estudos técnicos instruídos com pesquisas de órgãos oficiais constituem forma mais eficaz e eficiente para a apuração de valores, no caso de se rediscutir possíveis atualizações.

Diante das considerações acima, deixa-se claro que este Projeto de Lei é uma consequência necessária do Projeto de Resolução que reestrutura o quadro de pessoal da Câmara Municipal. Não há alteração alguma de valores, apenas algumas adequações e correções terminológicas pontuais, sendo necessária sua aprovação, no caso de aprovação do Projeto de Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Dois Córregos, 19 de novembro de 2025.

MESA DIRETORA

ELAINE SCARPIM NAIS

Presidente

VINÍCIUS DE OLIVEIRA

1º Secretário

LUÍS ANTÔNIO MARTINS

2º Secretário

10

Av. D. Pedro I, 455, CEP 17300-049, Dois Córregos – Estado de São Paulo – Brasil
Fones (14) 3652-2033 – E-mail camara@doischorregos.sp.leg.br

**1ª Sessão Legislativa
19ª Legislatura
Projeto de Lei n. 33 de 2025**